



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 115 DE 21 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 005/2024, 007/2024 E 008/2024

PARECER JÚRIDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 005/2024

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO DE Nº 006/2024 E 010/2024PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024PE

CONTRATOS

CONTRATO 0021/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024002512

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM E ELANE MOREIRA DA SILVA - CPF 005.872.555-52.

CONTRATO 0022/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024002513

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM E JOSEILTON PAULINO DO NASCIMENTO - CPF 968.330.415-04.



DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 115 DE 21 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 672 de 22 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0101000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAEM

2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00
Total Suplementado:	25.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAEM

2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00
Total Anulado:	25.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 21 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 21 de maio de 2024.



DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4DCC-9832-42BE-55CA.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

O Prefeito Municipal de Caém - BA, no uso das atribuições e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Resolve, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Pregão Nº 005/2024, na forma Eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana da sede, Povoados e Distritos do município de Caém-BA, no valor total de R\$ 4.039.145,28 (quatro milhões trinta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), à Empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.322.155/0001-19 e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caém - Bahia, 21 de maio de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito



RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

O Município de CAÉM - BA - BA, através da Pregoeira Oficial, torna público que o Pregão nº 006/2024, na forma ELETRÔNICA, sob a Lei 14.133/2021, critério de julgamento Menor Preço (Por Item) para o(a) registro de preços para aquisição parcelada de material odontológico para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Caém, de acordo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos Anexos do Processo Administrativo nº 031/2024, sangrando-se vencedora(s) a(s) empresa(s): DENTAL IPO LTDA, inscrita no CNPJ: 50.567.060/0001-69, , do(s) item(ns): 2, 3, 13, 70, 129, 131, 169, 170, 171, 172, 174 e 175, totalizando o valor global estimado do contrato/ARP para 1 (um) ano da ordem de R\$ 13.622,28 (treze mil e seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos); DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 26.395.502/0001-52, , do(s) item(ns): 4, 15, 19, 21, 23, 25, 67, 73, 84, 94, 107, 108, 114, 125, 139, 153, 154, 158, 159, 160, 161, 162, 181, 190 e 196, totalizando o valor global estimado do contrato/ARP para 1 (um) ano da ordem de R\$ 25.544,94 (vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos); VIRALONGA MATERIAIS CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 32.236.071/0001-84, , do(s) item(ns): 11, 16, 18, 74, 138, 144 e 156, totalizando o valor global estimado do contrato/ARP para 1 (um) ano da ordem de R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta reais); YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ: 34.909.753/0001-36, , do(s) item(ns): 5, 9, 10, 17, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 77, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 106, 110, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 128, 142, 147, 148, 157, 173, 179, 185, 186, 187 e 189, totalizando o valor global estimado do contrato/ARP para 1 (um) ano da ordem de R\$ 35.544,40 (trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); A S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 27.937.238/0001-02, , do(s) item(ns): 1, 6, 7, 8, 14, 20, 69, 71, 72, 76, 78, 79, 80, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 111, 112, 113, 124, 126, 127, 130, 132, 140, 141, 143, 145, 146, 149, 150, 155, 164, 166, 167, 176, 178, 180, 182, 183, 184, 188, 191, 192, 193, 194 e 195,

Endereço: PRÇA DES. SOUZA DIAS, 18, CENTRO, Caém - BA - CEP.: 44730-000

Telefone: (74) 3636-2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

Site: www.caem.ba.gov.br



totalizando o valor global estimado do contrato/ARP para 1 (um) ano da ordem de R\$ 35.012,05 (trinta e cinco mil e doze reais e cinco centavos);

Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do órgão público.

Caém - BA, 20 de Maio de 2024.

THAINE DA SILVA BOMFIM
Agente de Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 8E11-7124-1DE5-DE23.



PARECER JURÍDICO

Requerente: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Análise Recurso administrativo interposto por Licitante; Processo Administrativo nº 05/2024

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE LIMPEZA URBANA DA SEDE, POVOADOS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CAÉM-BA. LEI Nº 14133/ 2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024.

I-A CONSULTA

A Comissão de Licitações e Contratos encaminhou para a análise do Recurso interposto pela empresa BIOTEC AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.243.940/0001-74, que impetrou RECURSO HIERAQUICO, com a insurgência as decisões tomadas pela Comissão e Parecer Técnico Jurídico, na análise documental da proposta apresentada pelo Licitante PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.322.155/0001-9.

Dito isso, cabe a análise estritamente legal dos termos apresentados no Recurso Administrativo.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a**



autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Devemos esclarecer que cabe a esta Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis.

A) DA INSURGÊNCIA RECURSAL DA EMPRESA BIOTEC AMBIENTAL LTDA:

Ante a análise, cabe destacar, que a peça apresentada pela empresa Biotec Ambiental Ltda, trata da sua insurgência quanto a decisão da Comissão de Licitação e Contratos, que foi embasada pela análise do setor jurídico em parecer técnico. Assim, insurgente com a decisão ali contida impetrou Recurso Hierárquico, solicitando que a Autoridade superior municipal analisasse a sua insurgência e assim, apreciasse o mérito de suas alegações.

Cabe aqui destacar, que ante a análise do mérito recursal, é primordial a análise processual do então Recurso Hierárquico. Em matéria de duplo grau de análise, modalidade essa requerida por meio do Recorrente, é aqui importante frisar, que em tese de processo administrativo, eis que se dizer, que compete a autoridade superior a análise final e a decisão final, das análises, e para tanto, frisa-se que o ponto de insurgência é que os pareceres jurídicos são de análise técnica, não conclusivos, tendo como caráter instrutório a autoridade, para que seu posicionamento esteja embasado de forma a compreender o limites legais.

Portanto, o que cabe aqui deixar evidente, é que o recurso ora apresentado será remetido a autoridade máxima municipal, que assim, irá pautar seu julgamento, nas teses levantadas e no apontamento de sua acessória jurídica.

Dessa forma, eis que evidenciar, que no Recurso apresentado, apenas é demonstrado a legalidade do Recurso Hierárquico e repete em restrito as teses levantadas em seu recurso originário, não tendo qualquer outro ponto a ser analisado.

Ora, fundamenta a sua insurgência, na apresentação de Convenções Coletivas se sobrepôr a Acordo Coletivo de Trabalho (CCT e ACT respectivamente), sendo que o tema



foi exaurido de forma exaustiva pelo primeiro parecer técnico jurídico. Assim, não há que se falar, nem mesmo na validade, pois, na abertura do pleito licitatório todos os atos estavam validos, portanto, como bem foi arguido, o texto legal é direto a definir que a ACT é superior aos CCTs.

Quanto a argumentação de valores distintos no item Diesel, a empresa Piemonte, em suas contrarrazões trouxe à baila de um erro material, provando de forma documentada não haver em erro em seu cálculo, apenas um erro material.

Quanto ao item LUTOCAR, a empresa Piemonte também justificou o preço apresentado em sua planilha de forma documental, ou seja, a empresa recorrente mais uma vez, tenta usar como prova de seus argumentos consulta a uma tela do google como forma de pesquisa de preço.

Em regra, a repetição das fundamentações, não trazem nenhum documento ou argumento que já não tenha sido analisado, assim, devido a repetição do tema, cabe a assessoria, indicar o não PROVIMENTO do recurso interposto

III - CONCLUSÃO

Após verificar de forma acurada as alegações apresentadas pela Recorrente, BIOTEC AMBIENTAL LTDA, cabe salientar, que as reiteraões dos argumentos apresentados não trouxeram nenhum fato novo, sendo os atos apresentados, já examinados e especificados, não havendo argumentos que sustentem a mudança no entendimento exaurido anteriormente. Assim, entendo por não acatar os argumentos da empresa.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação, de caráter opinativo e orientativo, elaborado de acordo com os subsídios fornecidos pela Consulente, cabendo a autoridade proferir seu entendimento de todo o processo apresentado.

Caem – BA, 17 de maio de 2024.

Deniedson Silva de Souza Filho
OAB/BA 62.580
Procurador Municipal



Pregão Eletrônico n.º 005/2024
Interessado (a): BIOTEC AMBIENTAL LTDA
Assunto: Recurso Administrativo

DESPACHO

A empresa **BIOTEC AMBIENTAL LTDA** interpôs recurso contra a decisão que habilitou a **PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA** no procedimento licitatório em questão, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana da sede, Povoados e Distritos do município de Caém-BA”.

Em resumo, a recorrente argumenta que a habilitação da empresa foi equivocada, pois a agente de contratação baseou-se em conclusões errôneas. A **PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA** apresentou uma composição de custos unitários com falhas irremediáveis.

É importante destacar que a empresa apresentou um recurso administrativo em 13.04.2025, julgado em 07.05.2024. Em 10.05.2024, a empresa enviou por e-mail o Recurso Hierárquico, reiterando estritamente as teses levantadas em seu recurso original, sem apresentar nenhum documento ou argumento novo.

O pedido foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para análise.

A Procuradoria Jurídica emitiu um Parecer nos autos do presente processo administrativo, opinando pelo indeferimento do pedido de reforma da decisão que habilitou a concorrente.

Conclusão

Diante do exposto, e na ausência de pressuposto de admissibilidade, ou seja, a reformulação da decisão de habilitação da **PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA**, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica, **DECIDO** pela não apreciação dos recursos apresentados

Caém-Ba, 20 de maio de 2024.

ARNALDO OLIVEIRA FILHO
Prefeito



HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

O Prefeito Municipal de CAÉM - BA - BA, no uso das atribuições e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Resolve, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 007/2024, cujo o objeto é o(a) registro de preços para a prestação de serviços continuados de confecção de material gráfico institucional personalizado, em favor da Empresa RB FLEXO LTDA, inscrita no CNPJ: 50447623000185, no valor total de R\$ 150.308,60 (cento e cinquenta mil e trezentos e oito reais e sessenta centavos); em favor da Empresa GRAFICA EDITORA TIPÔ CARIMBOS, inscrita no CNPJ: 04.563.683/0001-46, no valor total de R\$ 409.752,70 (quatrocentos e nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos); em favor da Empresa INOV ETIQUETAS LTDA, inscrita no CNPJ: 26507138000175, no valor total de R\$ 28.433,90 (vinte e oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e noventa centavos); e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da(s) empresa(s) vencedora(s).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caém - BA, 21 de Maio de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

O Prefeito Municipal de CAÉM - BA - BA, no uso das atribuições e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Resolve, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo o objeto é o(a) contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de serviços de manutenção da frota municipal, abrangendo veículos da linha leve, média, pesada e máquinas, em favor da Empresa BORGES COMERCIO DE ELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 49797666000101, no valor total de R\$ 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem reais); em favor da Empresa CLA LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 13.648.611/0001-92, no valor total de R\$ 211.400,00 (duzentos e onze mil e quatrocentos reais); em favor da Empresa MA SILVA BORGES COMERCIAL, inscrita no CNPJ: 19.171.609/0001-51, no valor total de R\$ 165.750,00 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais); e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da(s) empresa(s) vencedora(s).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caém - BA, 21 de Maio de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024PE

O Município de CAÉM - BA - BA, através da Pregoeira Oficial, torna público que o Pregão nº 010/2024PE, na forma ELETRÔNICA, sob a Lei 14.133/2021, critério de julgamento Menor Preço (Por Item) para o(a) registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de gêneros alimentícios (carne bovina), para atender à merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Caém/BA, conforme as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos Anexos do Processo Administrativo nº 068/2024, sangrando-se vencedora(s) a(s) empresa(s): ADRIANO FREITAS GOMES EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.467.278/0001-39, , do(s) item(ns): 1 e 2, totalizando o valor global estimado do contrato/ARP para 1 (um) ano da ordem de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais);

Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do órgão público.

Caém - BA, 20 de Maio de 2024.

THAINE DA SILVA BOMFIM
Agente de Contratação



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024PE

O Prefeito Municipal de CAÉM - BA - BA, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 068/2024, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Pregão, na forma eletrônica, sob o nº 010/2024PE, conforme as seguintes especificações:

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de gêneros alimentícios (carne bovina), para atender à merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Caém/BA

VENCEDOR: ADRIANO FREITAS GOMES EIRELI

CNPJ: 18.467.278/0001-39

VALOR TOTAL: R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais)

Fica registrado que a presente adjudicação está em conformidade com o julgamento realizado durante a sessão do pregão e observou todos os princípios e normas aplicáveis à licitação pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Cumpramos ressaltar que esta adjudicação está sujeita à homologação pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

Caém - BA, 21 de Maio de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



CONTRATO 0021/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024002512

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAÉM E ELANE MOREIRA DA SILVA-CPF: 005.872.555-52

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE Caém – BA, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ Nº 13.913.348/0001-11, com sede administrativa na Praça Desembargador Souza Dias, nesta cidade, CEP 44700-000, representado neste ato por seu Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE/PERMITENTE**.

CONTRATADA: ELANE MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, inscrito no CPF: **005.872.555-52** RG: 09.087.529-03 SSP/BA, filha de Maria Sonia Moreira da Silva, não possuidor de e-mail: elainemoreirasilva9@gmail.com, residente e domiciliada na Lot. Dalva Muricy, 18, Centro, de Caém – BA, CEP: 44730-000, doravante denominada:

CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente termo de permissão de uso, instrumento contratual, seus anexos e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente credenciamento consiste na PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO CENTRO NA PRAÇA DEP. MANOEL NOVAES, 01 BOX, CENTRO CAÉM-BA, DE TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGADOS ATÉ O LIMITE DE 48 MESES, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

2.2 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os termos do Decreto Municipal 47/2023, que Regulamenta a exploração de espaço publico no município do Caém-BA.

2.2.1 – O Box nº 02 localizado na Praça Dep. Manoel Novaes, Centro de Caém, medindo 16 m², com banheiros masculino e feminino.

2.2.2 – EXCLUSIVIDADE DE USO: destina-se exclusivamente à exploração comercial de tapiocas rechiado,

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4DCC-9832-42BE-55CA.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4DCC-9832-42BE-55CA.



caldos e lanches em geral, vedados a venda de bebidas alcoólicas e qualquer outra forma de uso.

2.2.3 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: O funcionamento do local permissionado ocorrerá de acordo com a legislação local.

2.2.4 – INÍCIO DAS ATIVIDADES: O início das atividades deverá acontecer em até 60 dias após dada a permissão.

2.3 – É de responsabilidade do permissionário a manutenção da limpeza do espaço público, sendo que o mesmo deverá receber limpeza interna para sanitização uma vez ao dia do local conforme orientação da Vigilância sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O prazo para exploração dos serviços da permissão de uso do espaço público do município de Caém -BA é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato/termo de permissão de uso, título precário, não oneroso e intransferível, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços prestados sejam considerados de boa qualidade pela Administração.

3.2 – Se o Permissionário deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas em leis municipais será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas.

3.3 – Ao final do prazo da permissão ou ocorrendo rescisão precoce do contrato/termo de permissão de uso, independentemente do consentimento do permissionário, segundo razões exclusivamente de interesse público, o equipamento reverterá, de forma definitiva, ao patrimônio do Município de Caém - BA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA/PERMISSIONÁRIA

5.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Edital e seus anexos, obriga-se, ainda:

5.1.1 – Assinar o Contrato/permissão de uso.

5.1.2 – Manter durante a execução deste contrato/termo de permissão de uso todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.3 – A Permissionária deve prestar os serviços/objeto do Termo de Permissão de Uso conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 47/2023, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

5.1.4 – A Permissionária tem obrigação de fornecer toda mão de obra, mantendo o quadro de pessoal em quantidade compatível com a execução do objeto.



5.1.5 – O Permissionário não poderá locar, no todo ou em parte, o espaço deste objeto, em hipótese alguma, nem exibir, anúncio ou publicidade de cunho político.

5.1.6 – A Permissionária é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção e exploração do serviço no local, correndo às suas expensas também quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou normas técnicas vigentes.

5.1.7 – O Poder Concedente, por meio da Secretaria Municipal de Administração, se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, as adequações necessárias ao cumprimento fiel do Termo de Permissão de Uso.

a) Usar o espaço objeto da permissão de uso, para exploração da atividade comercial para comercialização de carnes em geral.

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE deste ajuste.

f) Fornecimento de água serão custeados pelo PERMISSIONÁRIO

5.2 – Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

5.3 – Zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato, aos fiscalizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

5.4 – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto desse contrato, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

5.5 – A não utilizar os bens públicos para outro fim que não fora ora pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente Permissão;

5.6 – Em assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo o município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;

5.7 – A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da permitente e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

5.8 – Zelar pelo espaço público;

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO

6.1 – O permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão de



Uso/Contrato para o início das atividades.

6.2 – Em caso de denúncia contratual por uma das partes em qualquer tempo, a mesma deverá comunicar com aviso prévio antecedente de 60 (sessenta) dias para rescisão.

6.3 – Ao final do prazo da permissão ou ocorrendo rescisão precoce do termo, reverterá, de forma definitiva, ao Município de Caém - BA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A permissão de uso e o cumprimento das atividades definidas neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Municipal Administração, que acompanhará o início, a execução, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos, acompanhamento das quitações de água e luz, notificando à CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o permitente e terá as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome do permitente, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas.

b) Exigir da permissionária o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

c) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à permissionária, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

d) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à permissionária.

e) Instruir o(s) recurso(s) da permissionária no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do permitente.

No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso, a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Ao Permissionário que deixar de executar os serviços conforme dispositivos deste Edital e seus anexos será aplicada as seguintes penalidades:

a) Advertência, quando deixar de executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição;

b) Revogação da permissão no caso de reincidência, desvio de finalidade, ou razões de interesse público.

8.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02.

8.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.4 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

9.1 – O município de Caém - BA poderá, a qualquer momento, revogar a permissão objeto deste contrato, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

9.2 – A revogação desta permissão não importa em direito do permissionário à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



11.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Jacobina - BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 04 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Caém-BA em 03 de MAIO de 2024

DE ACOR

Creso Junior Rabelo
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO
Decreto Nº 2/2021

CRESO JUNIOR RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEANDRO A. DE O. ALMEIDA - OAB/BA 55497
ASSISTENTE TÉCNICO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATANTE/PERMITENTE:

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Arnaldo de Oliveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL
Gestão 2021/2024

CONTRATADO/PERMISSIONÁRIO

ELANE MOREIRA DA SILVA

ELANE MOREIRA DA SILVA

CPF: 005.872.555-52

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4DCC-9832-42BE-55CA.



CONTRATO 0021/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024002512

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAÉM E ELANE MOREIRA DA SILVA-CPF: 005.872.555-52**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE Caém – BA, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ Nº 13.913.348/0001-11, com sede administrativa na Praça Desembargador Souza Dias, nesta cidade, CEP 44700-000, representado neste ato por seu Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE/PERMITENTE**.

CONTRATADA: ELANE MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, inscrito no CPF: **005.872.555-52** RG: 09.087.529-03 SSP/BA, filha de Maria Sonia Moreira da Silva, não possuidor de e-mail: elanemoreirasilva9@gmail.com, residente e domiciliada na Lot. Dalva Muricy, 18, Centro, de Caém – BA, CEP: 44730-000, doravante denominada:

CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente termo de permissão de uso, instrumento contratual, seus anexos e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente credenciamento consiste na PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO CENTRO NA PRAÇA DEP. MANOEL NOVAES, 01 BOX, CENTRO CAÉM-BA, DE TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGADOS ATÉ O LIMITE DE 48 MESES, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

2.2 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os termos do Decreto Municipal 47/2023, que Regulamenta a exploração de espaço público no município do Caém-BA.

2.2.1 – O Box nº 02 localizado na Praça Dep. Manoel Novaes, Centro de Caém, medindo 16 m², com banheiros masculino e feminino.

2.2.2 – EXCLUSIVIDADE DE USO: destina-se exclusivamente à exploração comercial de tapiocas recheado,

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



caldos e lanches em geral, vedados a venda de bebidas alcoólicas e qualquer outra forma de uso.

2.2.3 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: O funcionamento do local permissionado ocorrerá de acordo com a legislação local.

2.2.4 – INÍCIO DAS ATIVIDADES: O início das atividades deverá acontecer em até 60 dias após dada a permissão.

2.3 – É de responsabilidade do permissionário a manutenção da limpeza do espaço público, sendo que o mesmo deverá receber limpeza interna para sanitização uma vez ao dia do local conforme orientação da Vigilância sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O prazo para exploração dos serviços da permissão de uso do espaço público do município de Caém -BA é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato/termo de permissão de uso, título precário, não oneroso e intransferível, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços prestados sejam considerados de boa qualidade pela Administração.

3.2 – Se o Permissionário deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas em leis municipais será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas.

3.3 – Ao final do prazo da permissão ou ocorrendo rescisão precoce do contrato/termo de permissão de uso, independentemente do consentimento do permissionário, segundo razões exclusivamente de interesse público, o equipamento reverterá, de forma definitiva, ao patrimônio do Município de Caém - BA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA/PERMISSIONÁRIA

5.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Edital e seus anexos, obriga-se, ainda:

5.1.1 – Assinar o Contrato/permissão de uso.

5.1.2 – Manter durante a execução deste contrato/termo de permissão de uso todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.3 – A Permissionária deve prestar os serviços/objeto do Termo de Permissão de Uso conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 47/2023, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

5.1.4 – A Permissionária tem obrigação de fornecer toda mão de obra, mantendo o quadro de pessoal em quantidade compatível com a execução do objeto.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem> ou ao código 4DCC-9832-42BE-55CA.

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



5.1.5 – O Permissionário não poderá locar, no todo ou em parte, o espaço deste objeto, em hipótese alguma, nem exibir, anúncio ou publicidade de cunho político.

5.1.6 – A Permissionária é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção e exploração do serviço no local, correndo às suas expensas também quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou normas técnicas vigentes.

5.1.7 – O Poder Concedente, por meio da Secretaria Municipal de Administração, se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, as adequações necessárias ao cumprimento fiel do Termo de Permissão de Uso.

a) Usar o espaço objeto da permissão de uso, para exploração da atividade comercial para comercialização de carnes em geral.

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE deste ajuste.

f) Fornecimento de água serão custeados pelo PERMISSIONÁRIO

5.2 – Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

5.3 – Zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato, aos fiscalizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

5.4 – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto desse contrato, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

5.5 – A não utilizar os bens públicos para outro fim que não fora ora pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente Permissão;

5.6 – Em assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo o município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;

5.7 – A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da permitente e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

5.8 – Zelar pelo espaço público;

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO

6.1 – O permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão de



Uso/Contrato para o início das atividades.

6.2 – Em caso de denúncia contratual por uma das partes em qualquer tempo, a mesma deverá comunicar com aviso prévio antecedente de 60 (sessenta) dias para rescisão.

6.3 – Ao final do prazo da permissão ou ocorrendo rescisão precoce do termo, reverterá, de forma definitiva, ao Município de Caém - BA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A permissão de uso e o cumprimento das atividades definidas neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Municipal Administração, que acompanhará o início, a execução, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos, acompanhamento das quitações de água e luz, notificando à CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o permitente e terá as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome do permitente, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas.

b) Exigir da permissionária o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

c) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à permissionária, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

d) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à permissionária.

e) Instruir o(s) recurso(s) da permissionária no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do permitente.

No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso, a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Ao Permissionário que deixar de executar os serviços conforme dispositivos deste Edital e seus anexos será aplicada as seguintes penalidades:

a) Advertência, quando deixar de executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição;

b) Revogação da permissão no caso de reincidência, desvio de finalidade, ou razões de interesse público.

8.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02.

8.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.4 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

9.1 – O município de Caém - BA poderá, a qualquer momento, revogar a permissão objeto deste contrato, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

9.2 – A revogação desta permissão não importa em direito do permissionário à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



11.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Jacobina - BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

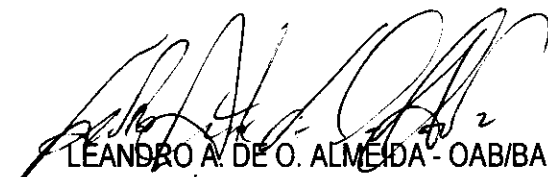
11.2 – Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 04 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Caém-BA em 03 de MAIO de 2024

DE ACOR


Creso Junior Rabello
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO
Processo nº 2/2021

CRESO JUNIOR RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


LEANDRO A. DE O. ALMEIDA - OAB/BA 55497
ASSISTENTE TÉCNICO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

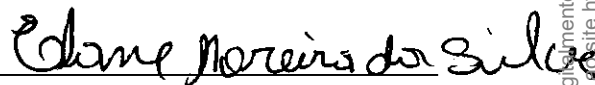
CONTRATANTE/PERMITENTE:


ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Arnaldo de Oliveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL
Gestão 2021/2024

CONTRATADO/PERMISSIONÁRIO



ELANE MOREIRA DA SILVA

CPF: 005.872.555-52



www.neoenergiasa.com.br
Ligue grátis 115

DAVE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOT
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETÔNICA
Companhia de Beneficência do Estado de Bahia
Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Ins. Est. 00478888

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO:	TIPO DE FORNECIMENTO:	
R1 RESIDUAL CIVIL	Conv. Monofásico - Monofásico	
NOME DO CLIENTE:	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	
MARIA ELIA JESUS DE SENA	0000630223	
CPF: 859.479.746-20	CÓDIGO DO CLIENTE	
ENDEREÇO:	207543713	
LODALVA MILRICY 18		
CENTRO-C AEN/CAEM		
44730-000 - CAEM/BA		
REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
03/2024	231,17	22/03/2024



Nota fiscal nº 766683765 SÉRIE ÚNICA 001 DATA DE EMISSÃO: 16/03/2024

Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:
2924 0315 1396 2900 0194 6600 0766 3637 6520 7747 3390
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba sua fatura por e-mail utilizando o link no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	16/02/2024	16/03/2024	29	16/04/2024

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-1 JSD	KWH	166,00	0,70918819	117,72	5,28	117,72	20,50	24,14	0,53214000
Consumo-1E	KWH	166,00	0,38888802	64,60	2,71	64,60	20,50	12,48	0,27538000
Ilum. Púb. Municipal				11,00					
Relig. U. Consumidora				10,18					
Multa-NF 7: 1303895				4,41					
Multa-NF 7: 1305817				4,10					
Multa-NF 7: 1373731				5,13					
Juros-NF 7: 3308895				6,17					
Juros-NF 7: 1373731				2,30					
Juros-NF 7: 1373731				3,82					
IPCA-NF 7: 1303895				2,80					
IPCA-NF 7: 1373731				0,98					
IPCA-NF 7: 1305817				1,85					
TOTAL DA FATURA				231,17					

HISTÓRICO DE CONSUMO				TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
CONSUMO FATURADO				PIS	142,00	1,01	1,43
Mês/Ano	KWh	Dias	Fat.	COFINS	142,00	4,62	6,58
MAR 24	166	29		ICMS	178,92	20,50	36,62
FEV 24	217	30		RESERVADO AO FISCO			
JAN 24	240	30					
DEZ 23	174	31					
NOV 23	166	29					
OUT 23	178	31					
SET 23	182	33					
AGO 23	197	33					
JUL 23	174	28					
JUN 23	140	30					
MAI 23	180	32					
ABR 23	159	30					
MAR 23	187	30					

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWh
12233294: 5	Energia Ativa	Único	2.563,00	2.734,00	1.00000	166,00

ATENÇÃO: APÓS 01/04/2024, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
23/02/24	16/03/24	248,14						

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 RENO 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 260-RENO 1000/21. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4DCC-9832-42BE-55CA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

8AC



COLEGAR DIREITO



Clara Moreira da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4DCC-9832-42BE-56CA.

09087529 03

09087529 03

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/07/2013

NOME

ELANE MOREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO

MARIA SONIA MOREIRA DA SILVA

NATURALIDADE

JACOBINA BA

DATA DE NASCIMENTO 08/04/1981

ORIGEM

CER--NAS CM--SAUDE BA

DST--SEDE

L--033 F--456 R--003655

005872555 52

DUP - BA

Assinado por Edvaldo Souza Pereira

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREE & SONS



CONTRATO 0022/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024002513

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAÉM E JOSEILTON PAULINO DO NASCIMENTO-CPF:
968.330.415-04**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE Caém – BA, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ Nº 13.913.348/0001-11, com sede administrativa na Praça Desembargador Souza Dias, nesta cidade, CEP 44700-000, representado neste ato por seu Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE/PERMITENTE**.

CONTRATADA: JOSEILTON PAULINO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF: 968.330.415-04 RG: 08.188.238-60 SSP/BA, filho de Ozeni Paulina do Nascimento, não possuidor de e-mail, residente e domiciliado na Rua São Gonçalo, 254, Centro, de Caém – BA, CEP: 44730-000, doravante denominado:

CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente termo de permissão de uso, instrumento contratual, seus anexos e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente credenciamento consiste na PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO CENTRO NA PRAÇA DEP. MANOEL NOVAES, 01 BOX, CENTRO CAÉM-BA, DE TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGADOS ATÉ O LIMITE DE 48 MESES, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

2.2 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os termos do Decreto Municipal 47/2023, que Regulamenta a exploração de espaço publico no município do Caém-BA.

2.2.1 – O Box nº 01 localizado na Praça Dep. Manoel Novaes, Centro de Caém, medindo 16 m², com banheiros masculino e feminino.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



- 2.2.2** – EXCLUSIVIDADE DE USO: destina-se exclusivamente à exploração comercial de Pastéis variados recheados e lanche em geral, vedado à venda de bebidas alcoólicas e qualquer outra forma de uso.
- 2.2.3** – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: O funcionamento do local permissionado ocorrerá de acordo com a legislação local.
- 2.2.4** – INÍCIO DAS ATIVIDADES: O início das atividades deverá acontecer em até 60 dias após dada a permissão.
- 2.3** – É de responsabilidade do permissionário a manutenção da limpeza do espaço público, sendo que o mesmo deverá receber limpeza interna para sanitização uma vez ao dia do local conforme orientação da Vigilância sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** – O prazo para exploração dos serviços da permissão de uso do espaço público do município de Caém -BA é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato/termo de permissão de uso, título precário, não oneroso e intransferível, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços prestados sejam considerados de boa qualidade pela Administração.
- 3.2** – Se o Permissionário deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas em leis municipais será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas.
- 3.3** – Ao final do prazo da permissão ou ocorrendo rescisão precoce do contrato/termo de permissão de uso, independentemente do consentimento do permissionário, segundo razões exclusivamente de interesse público, o equipamento reverterá, de forma definitiva, ao patrimônio do Município de Caém - BA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA/PERMISSIONÁRIA

- 5.1** – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Edital e seus anexos, obriga-se, ainda:
- 5.1.1** – Assinar o Contrato/permissão de uso.
- 5.1.2** – Manter durante a execução deste contrato/termo de permissão de uso todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.1.3** – A Permissionária deve prestar os serviços/objeto do Termo de Permissão de Uso conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 47/2023, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.
- 5.1.4** – A Permissionária tem obrigação de fornecer toda mão de obra, mantendo o quadro de pessoal em quantidade compatível com a execução do objeto.

Yoseilton Paulino do Nascimento
Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



5.1.5 – O Permissionário não poderá locar, no todo ou em parte, o espaço deste objeto, em hipótese alguma, nem exibir, anúncio ou publicidade de cunho político.

5.1.6 – A Permissionária é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção e exploração do serviço no local, correndo às suas expensas também quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou normas técnicas vigentes.

5.1.7 – O Poder Concedente, por meio da Secretaria Municipal de Administração, se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, as adequações necessárias ao cumprimento fiel do Termo de Permissão de Uso.

a) Usar o espaço objeto da permissão de uso, para exploração da atividade comercial para comercialização de carnes em geral.

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE deste ajuste.

f) Fornecimento de água serão custeados pelo PERMISSIONÁRIO

5.2 – Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

5.3 – Zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato, aos fiscalizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

5.4 – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto desse contrato, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

5.5 – A não utilizar os bens públicos para outro fim que não fora ora pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente Permissão;

5.6 – Em assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo o município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;

5.7 – A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da permitente e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

5.8 – Zelar pelo espaço público;

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO

6.1 – O permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão de

Resoluto e assinado do município
Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



Uso/Contrato para o início das atividades.

6.2 – Em caso de denúncia contratual por uma das partes em qualquer tempo, a mesma deverá comunicar com aviso prévio antecedente de 60 (sessenta) dias para rescisão.

6.3 – Ao final do prazo da permissão ou ocorrendo rescisão precoce do termo, reverterá, de forma definitiva, ao Município de Caém - BA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A permissão de uso e o cumprimento das atividades definidas neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Municipal Administração, que acompanhará o início, a execução, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos, acompanhamento das quitações de água e luz, notificando à CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o permitente e terá as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome do permitente, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas.

b) Exigir da permissionária o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

c) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à permissionária, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

d) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à permissionária.

e) Instruir o(s) recurso(s) da permissionária no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do permitente.

No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso, a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Ao Permissionário que deixar de executar os serviços conforme dispositivos deste Edital e seus anexos será aplicada as seguintes penalidades:

a) Advertência, quando deixar de executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição;

b) Revogação da permissão no caso de reincidência, desvio de finalidade, ou razões de interesse público.

8.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02.

8.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.4 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

9.1 – O município de Caém - BA poderá, a qualquer momento, revogar a permissão objeto deste contrato, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

9.2 – A revogação desta permissão não importa em direito do permissionário à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br

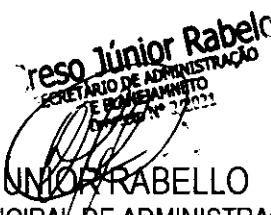


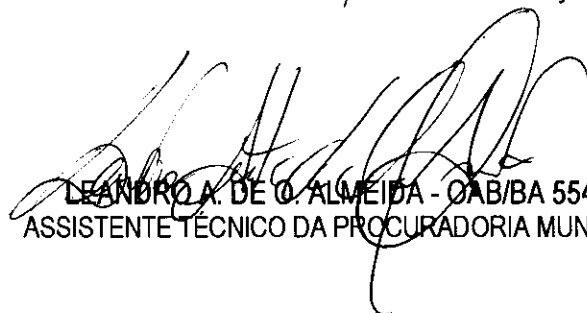
11.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Jacobina - BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 04 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

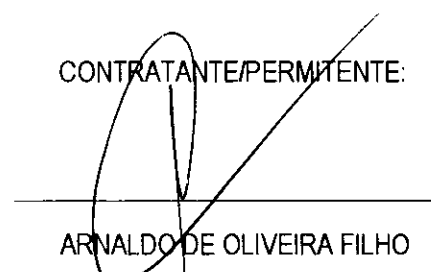
Caém-BA em 03 de MAIO de 2024

DE ACOR


CRESO JÚNIOR RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


LEANDRO A. DE O. ALMEIDA - OAB/BA 55497
ASSISTENTE TÉCNICO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATANTE/PERMITENTE:


ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO/PERMISSIONÁRIO


JOSEILTON PAULINO DO NASCIMENTO
CPF: 968.330.415-04

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4DCC-9832-42BE-55CA.



CONTRATO 0022/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024002513

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAÉM E JOSEILTON PAULINO DO NASCIMENTO-CPF:
968.330.415-04

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE Caém – BA, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ Nº 13.913.348/0001-11, com sede administrativa na Praça Desembargador Souza Dias, nesta cidade, CEP 44700-000, representado neste ato por seu Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE/PERMITENTE**.

CONTRATADA: JOSEILTON PAULINO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF: 968.330.415-04 RG: 08.188.238-60 SSP/BA, filho de Ozeni Paulina do Nascimento, não possuidor de e-mail, residente e domiciliado na Rua São Gonçalo, 254, Centro, de Caém – BA, CEP: 44730-000, doravante denominado:

CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente termo de permissão de uso, instrumento contratual, seus anexos e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente credenciamento consiste na PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO CENTRO NA PRAÇA DEP. MANOEL NOVAES, 01 BOX, CENTRO CAÉM-BA, DE TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGADOS ATÉ O LIMITE DE 48 MESES, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

2.2 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os termos do Decreto Municipal 47/2023, que Regulamenta a exploração de espaço publico no municipio do Caém-BA.

2.2.1 – O Box nº 01 localizado na Praça Dep. Manoel Novaes, Centro de Caém, medindo 16 m², com banheiros masculino e feminino.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



- 2.2.2** – EXCLUSIVIDADE DE USO: destina-se exclusivamente à exploração comercial de Pasteis variados recheados e lanche em geral, vedado à venda de bebidas alcoólicas e qualquer outra forma de uso.
- 2.2.3** – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: O funcionamento do local permissionado ocorrerá de acordo com a legislação local.
- 2.2.4** – INÍCIO DAS ATIVIDADES: O início das atividades deverá acontecer em até 60 dias após dada a permissão.
- 2.3** – É de responsabilidade do permissionário a manutenção da limpeza do espaço público, sendo que o mesmo deverá receber limpeza interna para sanitização uma vez ao dia do local conforme orientação da Vigilância sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** – O prazo para exploração dos serviços da permissão de uso do espaço público do município de Caém -BA é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato/termo de permissão de uso, título precário, não oneroso e intransferível, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços prestados sejam considerados de boa qualidade pela Administração.
- 3.2** – Se o Permissionário deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas em leis municipais será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas.
- 3.3** – Ao final do prazo da permissão ou ocorrendo rescisão precoce do contrato/termo de permissão de uso, independentemente do consentimento do permissionário, segundo razões exclusivamente de interesse público, o equipamento reverterá, de forma definitiva, ao patrimônio do Município de Caém - BA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA/PERMISSIONÁRIA

- 5.1** – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Edital e seus anexos, obriga-se, ainda:
- 5.1.1** – Assinar o Contrato/permissão de uso.
- 5.1.2** – Manter durante a execução deste contrato/termo de permissão de uso todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.1.3** – A Permissionária deve prestar os serviços/objeto do Termo de Permissão de Uso conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 47/2023, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.
- 5.1.4** – A Permissionária tem obrigação de fornecer toda mão de obra, mantendo o quadro de pessoal em quantidade compatível com a execução do objeto.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



5.1.5 – O Permissionário não poderá locar, no todo ou em parte, o espaço deste objeto, em hipótese alguma, nem exibir, anúncio ou publicidade de cunho político.

5.1.6 – A Permissionária é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção e exploração do serviço no local, correndo às suas expensas também quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou normas técnicas vigentes.

5.1.7 – O Poder Concedente, por meio da Secretaria Municipal de Administração, se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, as adequações necessárias ao cumprimento fiel do Termo de Permissão de Uso.

a) Usar o espaço objeto da permissão de uso, para exploração da atividade comercial para comercialização de carnes em geral.

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE deste ajuste.

f) Fornecimento de água serão custeados pelo PERMISSIONÁRIO

5.2 – Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

5.3 – Zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato, aos fiscalizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

5.4 – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto desse contrato, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

5.5 – A não utilizar os bens públicos para outro fim que não fora ora pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente Permissão;

5.6 – Em assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo o município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;

5.7 – A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da permitente e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

5.8 – Zelar pelo espaço público;

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO

6.1 – O permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão de

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



Uso/Contrato para o início das atividades.

6.2 – Em caso de denúncia contratual por uma das partes em qualquer tempo, a mesma deverá comunicar com aviso prévio antecedente de 60 (sessenta) dias para rescisão.

6.3 – Ao final do prazo da permissão ou ocorrendo rescisão precoce do termo, reverterá, de forma definitiva, ao Município de Caém - BA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A permissão de uso e o cumprimento das atividades definidas neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Municipal Administração, que acompanhará o início, a execução, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos, acompanhamento das quitações de água e luz, notificando a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o permitente e terá as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome do permitente, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas.

b) Exigir da permissionária o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

c) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à permissionária, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

d) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à permissionária.

e) Instruir o(s) recurso(s) da permissionária no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do permitente.

No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso, a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Ao Permissionário que deixar de executar os serviços conforme dispositivos deste Edital e seus anexos será aplicada as seguintes penalidades:

a) Advertência, quando deixar de executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição;

b) Revogação da permissão no caso de reincidência, desvio de finalidade, ou razões de interesse público.

8.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02.

8.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.4 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

9.1 – O município de Caém - BA poderá, a qualquer momento, revogar a permissão objeto deste contrato, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

9.2 – A revogação desta permissão não importa em direito do permissionário à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



11.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Jacobina - BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 04 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Caém-BA em 03 de MAIO de 2024

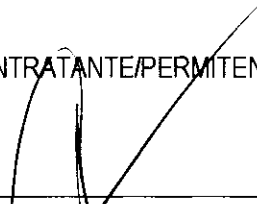
DE ACOR


Creso Junior Rabello
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO
Decreto Nº 2/2021

CRESO JUNIOR RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


LEANDRO A. DE O. ALMEIDA OAB/BA 55497
ASSISTENTE TÉCNICO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATANTE/PERMITENTE:


ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL
Arnaldo de Oliveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL
03/05/2024

CONTRATADO/PERMISSIONÁRIO



JOSEILTON PAULINO DO NASCIMENTO

CPF: 968.330.415-04

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4DCC-9832-42BE-55CA.

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



ESTADO DA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

4DCC-9832-42BE-55CA

NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CORRÊA & SOUZA

Joseilton Paulino do nascimento

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.

08.188.238-60

NOME

JOSEILTON PAULINO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO

JOAO VIEIRA DO NASCIMENTO

OZENI PAULINA DE SOUZA

NATURALIDADE

DOC ORIGEM

MORRO DO CHAPÉU BA

CPF

C.NAS. CM MORRO DO CHAPÉU BA DS
CAMIRIM LV A01 FL 286V RT 000643
968.330.415-04

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

Assinatura de Edvaldo Souza Pereira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS CORRÊA & SOUZA

DATA DE EXPEDIÇÃO

23-02-2012

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4DCC-9832-42BE-55CA.

6600-1976

CARTÃO DE NASCIMENTO

08.188.238-60

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>: 443 e utilize o código 4DCC-9832-42BE-55CA.



1201746785200*

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>: 443 e utilize o código 4DCC-9832-42BE-55CA.



1201746785200